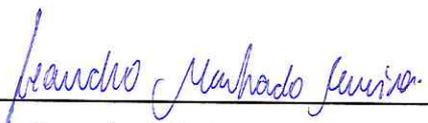


**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos 10 de Novembro de 2020, às 14h30min, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesquita, no Auditório ZELLITO VIANA, situado na Rua Arthur de Oliveira Vecchi 120, Centro, Mesquita, reuniu-seo Diretor Presidente do MesquitaPrev Sr. Leandro Machado Ferreira, e os Conselheiros Administrativos: Sr. Jorge Antonio Müssnich dos Santos, Sr. William Fernandes Deiró Costa, Sr<sup>a</sup> Sueli Fernandes Rosa, o Sr. Wevson Reis Monteiro e o Sr. Paulo Cezar Freire de Souza.

1. Leitura do Regimento Interno do Conselho Administrativo do MESQUITAPREV, em anexo, ficando a aprovação para reunião de Dezembro de 2020.
2. Leitura para publicação da Política de Investimentos para o ano de 2021, ficando a aprovação na reunião de Dezembro de 2020.
3. Sem mais para deliberarem, encerrou-se a Reunião às 14h50min do dia 10 de Novembro de 2020.

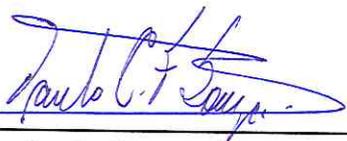
Mesquita, 10 de Novembro de 2020.



Leandro Machado Ferreira  
Diretor Presidente do MESQUITAPREV



Jorge Antonio Müssnich dos Santos  
Presidente do Conselho Administrativo



Paulo Cezar Freire de Souza  
Membro do Conselho Administrativo



William Fernandes Deiró Costa  
Membro do Conselho Administrativo



Sueli Fernandes Rosa  
Membro do Conselheiro Administrativo



Wevson Reis Monteiro  
Membro do Conselho Administrativo



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Mesquita**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA -  
MESQUITAPREV

**RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

*Dispõe sobre O Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto Previdência Dos Servidores Públicos Efetivos Do Município De Mesquita–MESQUITAPREV.*

**JORGE ANTONIO MÜSSNICH DOS SANTOS**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Previdenciados Servidores Públicos Efetivos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Administrativo do Instituto Previdenciados Servidores Públicos Efetivos do Município de Mesquita - Mesquitaprev, instituído através da Lei Municipal nº 903/2015, é o órgão superior de fiscalização da gestão administrativo-financeira e do MESQUITAPREV.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do MESQUITAPREV;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o MESQUITAPREV, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

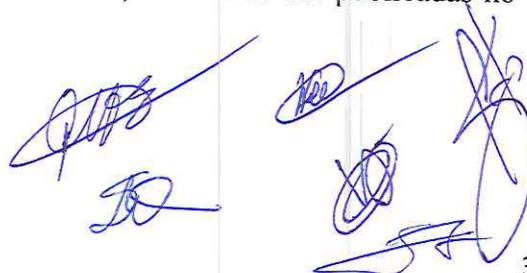
X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Conselho Fiscal pelo MESQUITAPREV;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, do MESQUITAPREV, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.



§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 3º.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do MESQUITAPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

**Art. 4º.** Ao Conselho de Administração cabe deliberação sobre:

I – O relatório bimestral de atividades do Conselho Fiscal.

II – O conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;

III – A política anual de investimentos dos recursos previdenciários;

IV – A aquisição de bens imóveis;

V – A aceitação de doações com encargo;

VI – A requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;

VII – Demais assuntos de interesse da autarquia, desde que lhes sejam submetidos:

a) Pelo Prefeito Municipal;

b) Pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

c) Pelo Presidente da MESQUITAPREV;

d) Pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

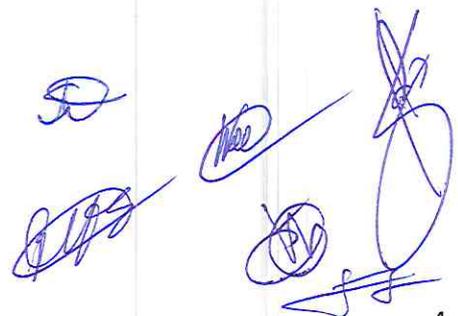
e) Pelo Presidente do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**



**Art. 5º.** Incumbirá à Administração Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 6.** O Conselho de Administração é integrado por 07 (sete) membros efetivos, e igual número de suplentes da seguinte forma:

I - 01 (um) Conselheiro (as) representante do Governo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II - 03 (três) Conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III - 03 (três) Conselheiros representantes dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com seus respectivos suplentes eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida uma única recondução para períodos subsequentes.

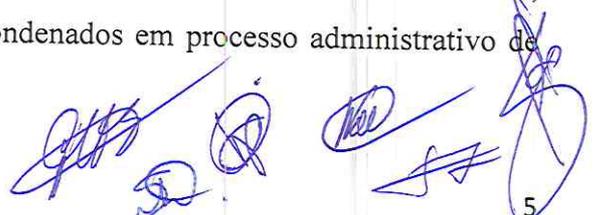
§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração, receberão a título de gratificação por reunião, de 05 (cinco) UFIME para cada membro presente, e 06 (seis) UFIME para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluída as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo MESQUITAPREV, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 3º O Conselho de Administração será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Nas votações das deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 5º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelos respectivos suplentes pelo prazo remanescente, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§ 6º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de



5



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Mesquita**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 7º Os representantes do Governo Municipal são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastada de seus cargos em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º.** O Conselho Administrativo possui a seguinte estrutura básica:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- Plenária;

## SUBSEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** Compete ao (a) Presidente do Conselho de Administração:

- I – Observar e fazer observar o cumprimento das normas previstas no regimento interno;
- II – Zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;
- III – Dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- IV – Exercer a direção administrativa e presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- V – Submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- VI – Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos do Conselho;
- VII – Proceder à verificação do quórum no início e no decorrer dos trabalhos;
- VIII – Conhecer e dar conhecimento ao colegiado da correspondência e demais documentos encaminhados ao Conselho;
- IX – Despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatos de qualquer natureza

6

dirigidos ao Conselho, determinando sua distribuição aos membros do colegiado para deliberação;

X – Convocar reuniões ordinárias, segundo calendário de reuniões definido pelo Diretor-Presidente do MESQUITAPREV, e reuniões extraordinárias previstas na Lei Municipal 903/2015 e deste regimento;

XI - Determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização, em seu texto, de retificações, supressões ou aditamentos, quando se mostrarem necessárias, mediante consulta ao colegiado na hipótese de dúvida;

XII – Fazer constar em ata de reunião os assuntos deliberados e votos que nela tenham ocorrido e capacitações realizadas pelos conselheiros;

XIII – Conceder a palavra ao Conselheiro, pela ordem, mediante solicitação;

XIV – Decidir as questões de ordem formuladas pelos membros do Conselho;

XV – Colocar em discussão e votação matérias constantes da Ordem do Dia e proclamar os resultados e deliberações pertinentes;

XVI - Orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho nos termos deste regimento;

XVII – Proclamar voto de desempate caso seja necessário;

XVIII – Convidar, convocar ou autorizar a presença de pessoas nas reuniões que possam colaborar com as matérias em pauta;

XIX – Exercer a representação do Conselho;

XX – Requisitar, quando necessário, o auxílio do Conselho Fiscal, dos órgãos técnicos da Guarujá Previdência e/ou privados que prestem serviços para a autarquia;

XXI – Decidir sobre o deferimento dos pedidos de licença dos Conselheiros;

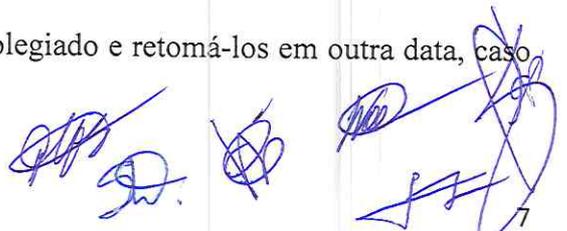
XXII – Subscrever as atas das sessões do Conselho;

XXIII – Ser signatário dos documentos cuja obrigatoriedade lhe foi atribuída pelos órgãos fiscalizadores e supervisores;

XXIV – Adequar a agenda das reuniões aos prazos dos documentos obrigatórios exigidos pelos órgãos supervisores das entidades previdenciárias;

XXV – A seu critério, deferir pedido de vista sobre matéria submetida à deliberação do colegiado;

XXVI – Suspender os trabalhos das sessões do colegiado e retomá-los em outra data, caso



7

se faça necessário;

XXVII – Reunir-se com Presidente do MESQUITAPREV, para propor alterações no regimento.

XXVIII – Oficiar a Diretoria Executiva sobre as decisões, questionamentos ou temas pendentes de esclarecimentos;

XXIX – Deferir sobre a colocação de assuntos extra pauta na ordem do dia;

XXX – Presidir a mesa diretora;

XXXI – Exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este regimento;

## SUBSEÇÃO II

### COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º.** Compete ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Administração:

I – Substituir o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o (a) Presidente no exercício das atribuições de competência previstas no artigo anterior.

III – Subscrever as atas das sessões do Conselho;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;

V – Exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este regimento.

## SUBSEÇÃO III

### COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO GERAL

**Art. 10º.** Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

I – Auxiliar a Presidência do Conselho, bem como os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições;

II – Receber e protocolar expedientes e requerimentos encaminhados ao Conselho para deliberação;

III – Receber, protocolar e encaminhar correspondências à Presidência do Conselho;

IV – Distribuir aos demais membros dos Conselhos os relatórios da Diretoria Executiva.



relatório do Conselho Fiscal e demais documentos necessários para a discussão em plenário;

V – Lavrar as atas de reuniões, com as alterações sugeridas pelo Conselho, encaminha-las ao conselho fiscal e diretoria executiva para ciência e providências, assim como informar seus desdobramentos ao conselho.

VI – Providenciar a publicação das atas de reunião do Conselho de Administração na página oficial da autarquia;

VII – Manter em arquivo organizado todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho;

VIII – Organizar e manter todo o acervo de documentos produzidos pelo Conselho;

IX – Elaborar todos os documentos relacionados às reuniões do Conselho;

X – Zelar pela boa tramitação dos documentos que forem encaminhados à Mesa Diretora e aos membros do Conselho;

XI – Conduzir a reunião no caso de ausência simultânea do Presidente e Vice Presidente;

XII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;

XIII – Exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este regimento.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** As discussões e deliberações do Conselho de Administração sobre as matérias de sua competência serão efetivadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento.

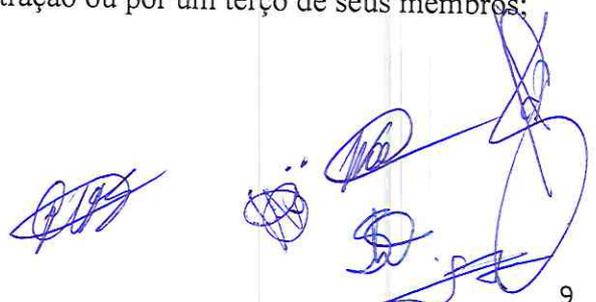
**Art. 12** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas:

I – Ordinariamente, bimestralmente;

II – Extraordinariamente, desde que convocadas:

a) pelo (a) Presidente do Conselho de Administração ou por um terço de seus membros;

b) pelo (a) Presidente da autarquia.



§1 O calendário das reuniões ordinárias do exercício subsequente será encaminhado ao Diretor Presidente do MESQUITAPREV até o dia 30 de novembro para respectiva reserva de sala e disponibilização dos recursos de informática.

§2 Para o caso de reuniões extraordinárias, a utilização da sala de reuniões do MESQUITAPREV, e/ou por qualquer órgão ou servidor da autarquia está condicionada ao prévio agendamento e indicação dos recursos de informática que serão utilizados como forma de evitar conflitos de horário e garantir a disponibilidade destes recursos.

**Art. 13.** A realização de reunião extraordinária ficará condicionada:

I – À prévia convocação;

II – À regular fundamentação sobre a relevância e necessidade de sua realização por parte de quem a convocou, sob pena de nulidade da reunião.

**Art. 14.** As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente na sede do MESQUITAPREV, podendo ser realizada em outro local quando da impossibilidade de sua realização na sede da autarquia.

**Art. 15** As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, durante o horário normal de expediente das repartições públicas municipais.

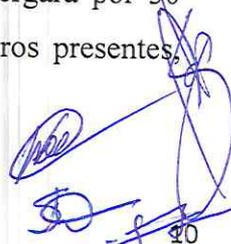
§1.º O servidor que se encontrar no exercício da função de Conselheiro poderá ausentar-se do seu local de trabalho durante o horário normal de expediente para participar de reunião do Conselho a que pertencer, mediante comunicação prévia ao seu superior hierárquico.

§2.º O período da reunião em que o servidor se encontrar em atividade de Conselheiro deverá ser considerado como expediente para efeitos de sua frequência.

**Art. 16** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas obrigatoriamente com a presença do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto legal.

**Art. 17** Para a instalação da sessão será exigido quórum de 03 (três) membros.

Parágrafo único. Na ausência de quórum, o início dos trabalhos se postergará por 30 minutos e, ao persistir a situação, será determinada lavratura de ata pelos conselheiros presentes, registrando-se a ocorrência e determinando nova data para a reunião;



**Art. 18** As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter obrigatoriamente:

I – O número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

II – O lugar, data e horário de início e de encerramento da reunião;

III – A relação dos integrantes do Conselho de Administração presentes e dos ausentes, ficando terminantemente proibida o convite para qualquer pessoa ou servidor público, que não seja membro do Conselho Administrativo, visto que as reuniões não se tratam de Audiências Públicas;

IV – A ordem do dia;

V - Todos os elementos disponíveis para subsidiar as decisões;

VI – Decisões sobre as matérias discutidas na reunião;

VII - Votos divergentes e quaisquer informações relevantes.

**Art. 19** Preferencialmente, a ata deve ser lida aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes ao fim da reunião.

**Art. 20** As atas de reunião serão publicadas na internet, no portal de transparência, através da página do MESQUITAPREV;

**Art. 21** As reuniões extraordinárias terão como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes relativas à gestão do MESQUITAPREV;

**Art. 22** Na hipótese de realização de reunião extraordinária caberá ao Diretor-Presidente do MESQUITAPREV:

I - Efetivar a convocação dos Conselheiros titulares com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, por intermédio de correspondência, preferencialmente eletrônica, sem prejuízo de outras formas que garantam a ciência do Conselheiro a respeito da realização da reunião extraordinária;

II – Fazer constar na convocação, a respectiva pauta da reunião extraordinária seguida das razões da pontualidade, da relevância e da urgência que motivaram a sua realização;



**Art. 23** Na hipótese de realização de sessão extraordinária, os Conselheiros se limitarão a deliberar sobre a matéria que motivou a sua realização.

**Art. 24** Serão aplicadas ao rito de funcionamento das sessões extraordinárias, as normas previstas para o funcionamento das reuniões ordinárias, cabendo ao (a) Presidente o Conselho Administrativo, efetivar eventuais adaptações que se mostrarem necessárias;

**Art. 25.** O Conselho de Administração pode realizar reuniões específicas com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal sempre que necessitar.

**Art. 26** O Conselho deve manter com a Diretoria Executiva uma relação transparente e de cooperação, tanto no processo de construção de estratégia como nas suas frequentes interações.

**Art. 27** Toda comunicação relevante entre Conselho e Diretoria Executiva deve, preferencialmente, ser formalizada, para que possa haver um monitoramento adequado das providências e responsabilidades definidas.

**Art. 28** O Conselho de Administração deve se assegurar de que as informações sejam recebidas periodicamente, com antecedência, quantidade, forma e profundidade adequadas.

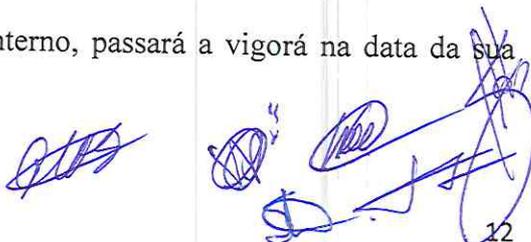
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** Os Conselheiros deverão comunicar previamente à Secretaria Executiva do MESQUITAPREV, seus períodos de licenças de qualquer natureza, caso em que a mesma deverá providenciar a convocação dos respectivos suplentes.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta do Presidente do Conselho, de qualquer membro Conselheiro, ou ainda, caso haja alteração na Lei 903/15, na qual institui o Conselho Administrativo, bastando aprovação de maioria simples de conselheiros membros presentes na votação.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internam serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 32.** Esta Resolução com o seu Regimento Interno, passará a vigorá na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



12



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Mesquita**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Mesquita, 10 de novembro de 2020.

**JORGE ANTONIO MÜSSNICH DOS SANTOS,**

Presidente do Conselho Administrativo

*Nos termos do art. 13 § 9º, da Lei 903/2015 homologo o presente  
Regimento Interno pelos seus próprios fundamentos.*

*Leandro Machado Ferreira*

*Diretor-Presidente MESQUITAPREV*

13